



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REA
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6111
secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
SECRETARIA DO GABINETE

Comprovante de Entrega de Protocolo

Nº do Protocolo: 473/2021

Assunto: Pregão Presencial nº 036/2021.

Destino: Departamento de Compras e Licitações

Descrição: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 036/2021.


Alexandra Gonçalves Vitor
Secretaria do Gabinete

Declaro que recebi, nesta data, protocolo sob nº 473/2021.

Ass.:  _____

RG: _____

Valéria Célia da Silva
Escriturária
RG: 43.846.747-4
CPF: 429.372.878-32

São Bento do Sapucaí, 21 de 12 de 2021.

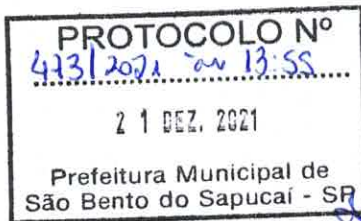
20/12/21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ****-SECRETARIA DO GABINETE****Comprovante de Protocolo**

Nº do Processo: **473/2021**
Data de Entrada: **21/12/2021 13:55:34**
Assunto: **3701 - Impugnação de Edital**
Tipo Processo: **161 - Licitação/Pregão**
Descrição: **Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 036/2021.**
Processo Físico : **TELEFÔNICA BRASIL**
CPF/CNPJ: **02.558.157/0001-62**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alexandra', written over a horizontal line.

ALEXANDRA GONÇALVES VITOR



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 036/2021 – da Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí/SP.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro da Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí/SP.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - INTEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a intempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 22/12/2021, não tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 02 (dois) dias úteis, disposto no Item 8.1 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de acesso à internet pelo

período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no memorial descritivo e demais anexos do edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Um, o fundamento que sustenta a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. PRAZO EXÍGUO PARA ATIVAÇÃO DO ITEM LICITADO.

O item “**Instalação**” do Edital, no **Termo de Referência**, em todos os lotes, prevê o seguinte acerca do prazo para instalação do objeto:

Prazo de instalação é de 15 dias a contar da assinatura do Contrato.

Todavia, tal prazo é insuficiente para **ativação do item licitado**.

O prazo estipulado é **manifesta e demasiadamente exíguo** para a instalação e ativação dos serviços, tendendo a limitar a participação de empresas no certame apenas àquela(s) que já dispõe(m) da estrutura no local.

Veja-se que os serviços requeridos para a contratação objeto deste processo licitatório são de **alta complexidade técnica**, o que determina a impossibilidade de prazo de instalação dentro do prazo requerido. Ademais a manutenção do prazo disposto no edital, caracterizaria o direcionamento do certame para a operadora local.

A complexidade da instalação e efetivação do serviço licitado se perfaz na necessidade de mão-de-obra especializada e lapso temporal para avaliar as condições do local e implantar o sistema para pleno funcionamento dos serviços.

Tendo-se em vista que a disponibilização da infraestrutura devida e adequada à ativação dos links requer a utilização de fibra ótica, bem como implica na obtenção de autorizações indispensáveis à solução técnica junto aos órgãos do poder público e concessionárias - a exemplo do levantamento de alvarás de construção que devem ser emitidos por entidades competentes.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo instalação não acarretará qualquer ônus ao contratante, devendo, portanto o ser dilatado de modo que este seja suficiente para suprir a necessidade da contratante e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Ora, nos termos do § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei 8666/1993 é vedado aos agentes públicos **“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)”**, o que inclui o prazo de instalação dos serviços.

Portanto, a ampliação do prazo para instalação da solução licitada não gerará qualquer prejuízo à Administração, além de proporcionar uma participação mais ampla de empresas interessadas, com a consequente seleção da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, **requer-se a dilação do prazo disposto no Termo de Referência do Edital, de modo que este seja** compatível, praticável e suficiente para instalação do link de internet dedicado.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as **correções necessárias** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 22/12/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.



Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2021.


TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do procurador: Aline Carvalho Fava

RG: 30.602.742-2

CPF: 221.813.738-09